

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO 099/2022

OUTROS

DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 098/2022 EMPRESA JOSÉ NILSON OLIVEIRA



PREGÃO ELETRÔNICO 099/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON
CNPJ: 13.913.363/0001-60

AVISO DE LICITAÇÃO

PUBLICIDADE DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 099/2022

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, participa aos interessados que foi publicado o edital de **Pregão Eletrônico nº 099/2022**, tipo Menor Preço por Item, Através do site www.licitacoes-e.com.br, que tem como objeto o registro de preço para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de peças para pá carregadeira Hyudai HL 740 9S do município de Miguel Calmon. A sessão pública eletrônica está prevista para a data de 02 de dezembro de 2022 a partir das 09h. O Edital e anexos encontram-se a disposição dos interessados na sala da Comissão, no horário das 08h00min às 17h00min, no Site licitações-e e no Site da prefeitura. Maiores informações na sede da Prefeitura/Setor de Licitação, nos sites: <http://acessoainformacao.miguelcalmon.ba.gov.br/>, www.licitacoes-e.com.br ou ainda através do E-mail: licitacao.pmmc02@gmail.com.

Miguel Calmon, 22 novembro de 2022.

Weskley Marley Almeida Pereira
Pregoeiro Oficial



DECISÃO IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 098/2022 EMPRESA JOSÉ NILSON OLIVEIRA



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 098/2022

IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

DECISÃO ADMINISTRATIVA

A empresa **JOSÉ NILSON OLIVEIRA ARAÚJO** ofereceu **IMPUGNAÇÃO** ao edital do certame à epígrafe, com data prevista para realização em 24.11.2022, às 15:00 horas.

A impugnante apresentou a sua impugnação em data de 18.11.2022, uma sexta-feira, e, assim, estando prevista a realização da licitação para o próximo dia 24.11.2022, uma quinta-feira, o que, desta forma, tem como haver 3 dias úteis anteriores à licitação, como determina o art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

Conquanto a licitação na modalidade de pregão seja disciplinada pela lei nº 10.520/02 e normativos posteriores, com aplicação subsidiária da lei nº 8.666/93, foi o Decreto nº 10.024/19 que, em seu art. 24 estabeleceu o prazo de 3 dias úteis de antecedência, em relação ao certame, para apresentação da impugnação do edital. Vejamos: **“Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública”**.

Como a impugnante formalizou o seu inconformismo no dia 18.11 do corrente ano, tem-se como o formulou 4 dias úteis antes da licitação, e, na hipótese, a antecedência é de apenas 3 dias úteis anteriores, pelo que, entende o Pregoeiro que a impugnação oferecida ao edital do Pregão Eletrônico nº 098/2022 é tempestiva.

Deste modo, conhece-se da IMPUGNAÇÃO, e, desta forma, examina-se o seu mérito.

ANÁLISE DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante insurgiu-se contra a omissão do edital em relação às exigências para qualificação técnica, trazendo como paradigma as constantes do edital referente ao PP nº 024/22 que, diferentemente do presente ATO CONVOCATÓRIO, exigiu o seguinte em seu item 9.1.4 - Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto, comprovada por meio de atestado, mínimo de 01(um) ou certidão fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço;

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

- b) Comprovante de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) da licitante, expedido pelo conselho da região da sede da licitante, com indicação do responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço objeto desta licitação, conforme regulamentação do referido conselho;
- c) Comprovação de possuir na data prevista para entrega da proposta, em seu quadro de funcionários, responsável técnico devidamente habilitado e competente para o desempenho do serviço objeto pretendido, com certidão de quitação e registro do mesmo na entidade profissional competente (CREA) que permita responder pelos serviços objeto desta licitação, cujo vínculo empregatício será comprovado através de carteira de trabalho, ato constitutivo da empresa ou contrato de serviço próprio;
- d) Visita Técnica aos locais da prestação, conforme Anexo X.

Eis o relatório.

Decido.

Assiste razão à impugnante. Ora, em se tratando de pregão eletrônico, como aliás, em qualquer outra modalidade de licitação, não é razoável exigir-se, como qualificação técnica, em serviços/demanda desta natureza, apenas o atestado de capacidade técnica, sob pena de comprometer-se a qualidade do serviço a ser contratado e, naturalmente, permitir-se a participação de empresas sem o indispensável preparo/condições de competir e, bem assim, prestar o serviço com qualidade e segurança.

Ante o exposto, conhece-se da IMPUGNAÇÃO, pois é tempestiva e, no seu mérito, julga-a procedente, pelo que, deve o edital ser refeito, acrescentando, naturalmente, as exigências necessárias e, por isso, fica SUSPENSO o Pregão Eletrônico nº 098/2022, previsto para o dia 14.11.2022, às 15:00 horas, cuja realização dar-se-á em outra data, com nova publicação do edital devidamente retificado, onde se fará constar as exigências mínimas para a indispensável qualificação técnica.

Miguel Calmon-BA, 21.11.2022

Publique-se.

Intime-se.

Weskley Marley Almeida Pereira

Pregoeiro Oficial

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 TELEFAX (074) 3627-2121
Miguel Calmon - Bahia